



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETOS E CONVÊNIOS

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0107/2025

Trata-se de parecer técnico referente à análise da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA E DA RUA MÁRIO CURICA (TRECHO FINAL), NO MUNICÍPIO DE BREVES/PA, CONFORME EMENDA ESPECIAL Nº 20244090002”.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 0107/2025

DATA DA ANÁLISE: 09 de agosto de 2025

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços e da qualificação técnica.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:
 - SMP CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Da carta proposta comercial

- A carta proposta comercial é composta de:
- Planilha Orçamentária
- Composição do BDI.
- Memória de Cálculo
- Cronograma Físico – Financeiro
- Composições de Preço Unitário
- Demonstrativo de Taxas de leis
- Declarações

Da qualificação técnica

- A qualificação técnica é composta de:
- Registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente.
- Certidões de Acervo Operacional – CAO
- Certidão de Acervo Técnico – CAT
- Declarações

Diante do que foi analisado com base na Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital e seus anexos, desta Concorrência Eletrônica, conclui-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETOS E CONVÊNIOS

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se classifiquem na fase de aceitação de propostas, no qual será analisada pelo corpo técnico de engenharia do órgão público, para verificar a conformidade da proposta apresentada pelo participante conforme artigo 59, § 1º. Ou, uma vez classificados, sejam inabilitados por não preencherem qualquer dos requisitos do edital e seus anexos, com base nos artigos 62 a 69 da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital e seus anexos será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 59, I ao V).

"Art. 59. Serão desclassificadas:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;"

SMP CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Após uma análise cuidadosa dos documentos da carta proposta apresentada, constatamos que a empresa está em concordância com os critérios apresentados no instrumento convocatório e anexos para o lote 1 e lote 2.

Diante disso, conclui-se que a qualificação técnica e a proposta apresentada pela empresa SMP CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA encontra-se em conformidade e que a empresa está apta a continuar na licitação.

LOTES	VALOR GLOBAL DA PLANILHA	VALOR GLOBAL DA PLANILHA EMPRESA	PORCENTAGEM DE DESCONTO
1	R\$ 630.241,23	R\$ 619.578,44	1,69 %
2	R\$ 465.728,87	R\$ 454.835,19	2,34 %

BREVES/PA, 09 DE AGOSTO DE 2025

WILLEN MARQUES DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PA nº: 946210PA